

Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2456, DE 21 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação dos Artigos 106 e 108 da Lei Municipal n. 1.079/90, e inclui §§.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ela, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui §§ 5º e 6º no Art. 106; altera "caput" dos artigos 106 e 108, da Lei Municipal n. 1.079/90, alterados pela Lei Municipal n. 2.391/2010, que passam a viger com as seguintes redações:

má	ximo de 4 (quatro) anos.
§ 1	O
•	O· • · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
-	O • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
_	⊌ □ ■
§ 5	°. No caso do servidor ter obtido licença em prazo menor que o limite previsto no "caput", o
_	efe do Poder Executivo Municipal poderá conceder nova licença até aquele limite.
	o. Se a licença sem vencimento tiver sido concedida em prazo menor que o limite previsto

no "caput", o Poder Executivo Municipal poderá prorrogar a mesma até aquele limite, desde

que protocolado requerimento no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao vencimento da

"Art. 106 - Após três anos consecutivos de exercício, e estabilizado no cargo, o servidor

efetivo poderá obter licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, até o

Art. 108. O servidor licenciado na forma do Art. 106, não poderá exercer cargo ou função na administração direta ou indireta municipal, estadual ou federal, sob pena de demissão, salvo quando se tratar de acumulação legal." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

licença pelo servidor.





Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3°. Fica revogada a Lei Municipal n. 2.391, de 26 de dezembro de 2010.

Itapemirim - ES, 21 de julho de 2011.

NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal